

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES PESSOAIS E  
DA GESTORA**



**EB CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

Novembro/2019

<b>INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....</b>	<b>3</b>
<b>POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES PESSOAIS .....</b>	<b>3</b>
<b>NEGOCIAÇÕES DA GESTORA.....</b>	<b>4</b>
<b>ANEXO I – TRANSAÇÕES EM VALORES MOBILIÁRIOS.....</b>	<b>5</b>

## INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente política de negociações pessoais e da EB Capital Gestão de Recursos Ltda. (“EB Capital” ou “Gestora”) tem por objetivo descrever as regras aplicáveis às negociações pessoais dos Colaboradores da Gestora e da própria Gestora, com o objetivo de minimizar os riscos de conflitos de interesse entre os Colaboradores e os clientes da Gestora, bem como entre a Gestora e os seus clientes.

Esta política de negociações pessoais e da Gestora se aplica aos sócios, administradores, funcionários, e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da EB Capital (“Colaboradores”).

Ademais, exclusivamente para fins desta política, os Colaboradores atestam ciência e concordância ao fato de que quando o presente documento se referir a procedimentos e obrigações relativas a investimentos pessoais, o termo “Colaboradores” será estendido aos cônjuges, companheiros, filhos, e enteados, desde que convivam no mesmo domicílio do Colaborador (“Familiars Diretos”).

## POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES PESSOAIS

A presente política foi elaborada considerando a estratégia de investimentos da EB Capital, qual seja, a atuação no segmento de *Private Equity* por intermédio de fundos fechados, assumindo a forma de fundos de investimento em participações (FIPs) regulados pela Instrução CVM nº 578/16 (ICVM 578).

Desta forma, os investimentos efetuados pelos Colaboradores da EB Capital, em benefício próprio, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho de suas atividades profissionais, devendo, inclusive, tais Colaboradores assegurarem que toda a diligência e não interferência negativa é também observada pelos seus Familiares Diretos. Ademais, devem ser totalmente isolados de operações realizadas pela EB Capital, para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses.

A EB Capital não tolera quaisquer condutas que evidenciem as práticas ilegais de “*Insider Trading*” (assim considerada a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros) ou de “*Front Running*” (utilização de informações antecipadas sobre operações, que possam afetar a formação de preços dos ativos envolvidos).

Sempre que for detectada alguma situação de conflito de interesse, ainda que potencial, os Colaboradores da EB Capital ficam obrigados a não realizar a operação ou a se desfazerem de sua posição de investimento pessoal. Neste caso, devem notificar imediatamente e por escrito o Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD.

Os Colaboradores declaram-se cientes e concordam em enviar anualmente para o Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD declaração atestando que os investimentos pessoais realizados estão em conformidade com as regras para investimentos pessoais consagradas na presente política (“Declaração”).

Ainda, os Colaboradores declaram-se cientes que são os únicos responsáveis pela elaboração da Declaração e pela veracidade do seu conteúdo. Desta forma, a não elaboração da Declaração ou a ausência de veracidade da informação prestada podem ensejar nas sanções previstas na Política de *Compliance* da EB Capital.

O Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD poderá, a qualquer momento, elaborar uma lista contendo a relação de companhias com as quais a negociação de valores mobiliárias, pelos Colaboradores, será vedada (“Lista de Vedação”). A Lista de Vedação será divulgada a todos os Colaboradores, e atualizada sempre que alguma companhia for incluída ou excluída da referida lista. São proibidas operações com valores mobiliários de companhias enquanto estiverem incluídas na Lista de Vedação.

Caso o Colaborador já detenha valores mobiliários de alguma companhia que figure na Lista de Vedação, na ocasião da inclusão de tal empresa na Lista de Vedação, o Colaborador deverá informar imediatamente ao Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD a respeito de tal fato, e não transacionar com valores mobiliários de referida companhia ou a se desfazerem de sua posição de investimento pessoal, devendo notificar imediatamente e por escrito o Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD.

Na hipótese de a EB Capital passar a ter algum tipo de relacionamento com companhias das quais qualquer Colaborador detenha valores mobiliários, este deverá informar imediatamente ao Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD a respeito de tal fato.

## **NEGOCIAÇÕES DA GESTORA**

A Gestora, na gestão de seus próprios investimentos, não realiza diretamente negociações de ativos financeiros considerados de renda variável, ou de títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, de maneira a evitar conflito de interesses. Contudo, será permitido à Gestora a aquisição de cotas de fundos de investimento por ela geridos.

A gestão do caixa da própria Gestora é feita de maneira conservadora e está restrita à:

- a) Negociação de Ativos Financeiros considerados de renda fixa;
- b) Realização de operações compromissadas com lastro em títulos públicos; e
- c) Aplicação em fundos de investimentos de renda fixa.

**ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE INVESTIMENTOS  
EM VALORES MOBILIÁRIOS**

Através deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o no \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que os meus investimentos pessoais realizados ao longo do ano de [\_\_\_\_] estão em conformidade com as regras constantes da Política de Negociações Pessoais e da EB Capital Gestão de Recursos Ltda (“EB Capital”).

Neste sentido, manifesto a minha ciência inequívoca sobre o fato de ser o único responsável pela veracidade da informação aqui prestada, não podendo a EB Capital, sob qualquer hipótese, ser responsabilizada por tal informação, e tenho ciência que a ausência de veracidade desta declaração pode ensejar na aplicação, pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD da Gestora, das sanções previstas na Política de *Compliance* da EB Capital.

[Cidade], [data]

---

[ COLABORADOR ]